

Convocações

CONVOCAÇÃO

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, Nos termos do artigo 100, inciso I, do Regimento Interno, combinado com o artigo 2º, inciso II, alínea “a”, do Ato da Mesa nº 12, de 30 de março de 2021, convoco Vossas Excelências para a 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM AMBIENTE VIRTUAL, transmitida ao vivo pela Rede ALESP, a realizar-se no dia 19/04/2021, segunda-feira, às 10 horas, com a finalidade de ser apreciada a seguinte Ordem do Dia:

- Projeto de lei complementar nº 5, de 2021, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual, na forma que especifica.

Assembleia Legislativa, em 16/04/2021.

a) CARLÃO PIGNATARI – Presidente

Atos

ATO Nº 17, DE 2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e observado o Ofício DAF/MBM nº 020/2021, entregue à Mesa em 15 de abril de 2021, da Deputado Adalberto Freitas , bem como os Termos de Adesão, nomeia as Deputadas e os Deputados relacionados abaixo para compor a Frente Parlamentar de Cooperação Cultural e Política dos Países de Língua Portuguesa.

A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, observados os respectivos ofícios do Coordenador da Frente, dirigidos ao Presidente da Casa, serão providenciadas pela Secretaria Geral Parlamentar - Departamento de Comissões, mediante atualização e publicação do Anexo, parte integrante deste Ato.

ANEXO – Ato nº 17, de 2021

Composição da Frente Parlamentar de Cooperação Cultural e Política dos Países de Língua Portuguesa

1	Adalberto Freitas	PSL	Coordenador
2	Murilo Felix	PODE	Membro
3	Professor Kenny	PP	Membro
4	Adriana Borgo	PROS	Apoiadora
5	Agente Federal Danilo Balas	PSL	Apoiador
6	Analice Fernandes	PSDB	Apoiadora
7	Ataide Teruel	PODE	Apoiador
8	Barros Munhoz	PSB	Apoiador
9	Castello Branco	PSL	Apoiador
10	Conte Lopes	PP	Apoiador
11	Coronel Telhada	PP	Apoiador
12	Delegada Graciela	PL	Apoiadora
13	Delegado Olim	PP	Apoiador
14	Dirceu Dalben	PL	Apoiador
15	Dra. Damaris Moura	PSDB	Apoiadora
16	Edson Giriboni	PV	Apoiador
17	Frederico d’Avila	PSL	Apoiador
18	Gilmaci Santos	Republicanos	Apoiador
19	Itamar Borges	MDB	Apoiador
20	Jorge Caruso	MDB	Apoiador
21	Jorge Wilson Xerife do Consumidor	Republicanos	Apoiador
22	Léo Oliveira	MDB	Apoiador
23	Leticia Aguiar	PSL	Apoiadora
24	Marcio da Farmácia	PODE	Apoiador
25	Maria Lúcia Amary	PSDB	Apoiadora
26	Milton Leite Filho	DEM	Apoiador
27	Rafa Zimbaldi	PL	Apoiador
28	Reinaldo Alguz	PV	Apoiador
29	Rodrigo Gambale	PSL	Apoiador
30	Sargento Neri	AVANTE	Apoiador
31	Tenente Nascimento	PSL	Apoiador
32	Thiago Auricchio	PL	Apoiador

Assembleia Legislativa, em 16/4/2021.

a) CARLÃO PIGNATARI – Presidente

Ordem do Dia

19 DE ABRIL DE 2021 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM AMBIENTE VIRTUAL

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Discussão e votação - Projeto de lei Complementar nº 5, de 2021, de autoria do Sr. Governador. Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual, na forma que especifica. Com emenda. Parecer nº 317, de 2021, da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Administração Pública e Relações do Trabalho e de Finanças, Orçamento e Planejamento, favorável ao projeto e contrário à emenda.

Pauta

19 DE ABRIL DE 2021

Em pauta por 5 (cinco) dias úteis, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados.

1º Dia

1 - Moção nº 74, de 2021, de autoria do deputado Luiz Fernando T. Ferreira. Manifesta repúdio ao Projeto de lei nº 2363, de 2011, que tramita no Congresso Nacional e propõe alterar o artigo 253 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que trata dos serviços frigoríficos.

2 - Moção nº 75, de 2021, de autoria do deputado Luiz Fernando T. Ferreira. Manifesta apoio à manutenção da atual redação da Norma Regulamentadora nº 36 (NR 36), editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 2013, que trata da segurança e saúde no trabalho em empresas de abate e processamento de carnes e derivados.

2º Dia

1 - Projeto de lei nº 236, de 2021, de autoria do deputado Murilo Felix. Institui a Campanha de Divulgação dos Números de Disque Denúncia e Site contra Maus-tratos aos Animais.

2 - Projeto de lei nº 237, de 2021, de autoria da deputada Márcia Lia. Proíbe a cobrança de juros e/ou multas sobre dividas referentes aos serviços públicos essenciais de fornecimento

de água, tratamento de esgoto e energia elétrica contraídas no período de calamidade pública.

3 - Projeto de lei nº 238, de 2021, de autoria da deputada Márcia Lia. Autoriza o Poder Executivo a ampliar a isenção de pagamento de contas de água e esgoto durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

4 - Projeto de lei nº 239, de 2021, de autoria da deputada Márcia Lia. Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar vale-gás GLP (gás liquefeito de petróleo) às famílias em situação de maior vulnerabilidade social, em face da pandemia de COVID-19.

5 - Projeto de lei nº 240, de 2021, de autoria da deputada Márcia Lia. Autoriza o Poder Executivo a isentar ou suspender a cobrança de tarifas incidentes sobre o gás canalizado (Gás Natural GN) para auxiliar as famílias em situação de maior vulnerabilidade social.

6 - Projeto de lei nº 241, de 2021, de autoria da deputada Márcia Lia. Proíbe a inclusão do nome de consumidores nos cadastros e serviços de proteção ao crédito, no período de calamidade pública em face da pandemia de Covid-19.

7 - Projeto de lei nº 242, de 2021, de autoria do deputado Gilmaci Santos. Classifica como de Interesse Turístico o Município de Campinas.

8 - Projeto de lei nº 243, de 2021, de autoria do deputado Enio Tatto. Inclui os usuários do transporte público coletivo de massa entre os grupos prioritários no calendário de vacinação do Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19.

9 - Projeto de decreto legislativo nº 31, de 2021, de autoria do deputado Wellington Moura. Susta os efeitos do item 1 do § 1º-A do artigo 5º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo.

3º Dia

1 - Projeto de lei nº 229, de 2021, de autoria do deputado Dirceu Dalben. Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios fiscais, financiamentos ou renda mínima a pessoas físicas ou jurídicas.

2 - Projeto de lei nº 230, de 2021, de autoria do deputado Marcio da Farmácia e outros. Acrescenta grupos prioritários no calendário de vacinação do Estado contra a COVID-19.

3 - Projeto de lei nº 231, de 2021, de autoria do deputado Marcos Damasio. Institui o Cadastro Estadual de Infratores das Normas Sanitárias de Enfrentamento à COVID-19.

4 - Projeto de lei nº 232, de 2021, de autoria do deputado Jorge Caruso. Declara de utilidade pública o Instituto El Elyon, com sede na Capital.

5 - Projeto de lei nº 234, de 2021, de autoria do deputado Rodrigo Moraes. Denomina "Agnaldo Timóteo" o acesso e o geram com viaduto localizado no km 142,608 da Rodovia Dom Pedro I - SP 065, em Campinas.

6 - Projeto de lei nº 235, de 2021, de autoria do deputado Enio Tatto. Denomina "Padre Antônio Luiz Marchioni - Padre Ticão" o prédio do Ciclo Básico - CB da Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH/USP, na Capital.

7 - Moção nº 73, de 2021, de autoria da deputada Professora Bebel. Apela ao Sr. Governador para que adote as medidas cabíveis visando a chamada e consequente nomeação dos candidatos aos cargos de Supervisor de Ensino, Oficial Administrativo e Agente de Organização Escolar na Secretaria de Estado da Educação, conforme concurso em andamento.

4º Dia

1 - Projeto de lei nº 225, de 2021, de autoria da deputada Janaina Paschoal. Disciplina a prática da esterilização voluntária.

2 - Projeto de lei nº 226, de 2021, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Concede anistia aos servidores públicos estaduais punidos por motivação de cunho político.

3 - Projeto de lei nº 227, de 2021, de autoria do deputado Castello Branco. Institui a Política Estadual de Educação 5.0.

4 - Projeto de lei nº 228, de 2021, de autoria do deputado Itamar Borges. Classifica como de Interesse Turístico o Município de Taquaritinga.

5 - Moção nº 72, de 2021, de autoria da deputada Adriana Borgo. Manifesta apoio à 3ª Cia/PM do 38º BPM/I, pertencente ao Comando de Policiamento do Interior 3 - CPI-3, na Região de Descalvado.

5º Dia

1 - Projeto de resolução nº 9, de 2021, de autoria do deputado Rodrigo Gambale. Institui a "Medalha Senador Major Olimpio", a ser concedida anualmente por esta Assembleia Legislativa a agentes que se destacarem no exercício de suas atividades em prol da segurança pública do Estado.

2 - Projeto de resolução nº 10, de 2021, de autoria da deputada Isa Penna e outros. Institui a paridade de gênero na composição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

3 - Projeto de lei Complementar nº 6, de 2021, de autoria do deputado Emidio de Souza. Estabelece o pagamento de indenização aos familiares dos professores da rede pública estadual de ensino mortos por Covid-19.

4 - Projeto de lei nº 222, de 2021, de autoria do deputado Edmir Chedid. Proíbe a realização de tatuagens e a implantação de piercings em animais.

5 - Projeto de lei nº 223, de 2021, de autoria do deputado Tenente Coimbra. Institui o "Dia de Homenagem ao Sargento Temporário".

6 - Projeto de lei nº 224, de 2021, de autoria da deputada Professora Bebel. Institui o auxílio emergencial estadual para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

7 - Moção nº 70, de 2021, de autoria da deputada Dra. Damaris Moura. Aplaud e Hospital Guilherme Álvaro, na Região Metropolitana da Baixada Santista, que completa 110 anos no dia 10 de abril de 2021.

8 - Moção nº 71, de 2021, de autoria do deputado Agente Federal Danilo Balas. Aplaud e os membros da Companhia AmBev por disponibilizar uma usina para produção de oxigênio hospitalar para atendimento de hospitais paulistas e do país, de forma gratuita.

Expediente

16 DE ABRIL DE 2021

OFÍCIOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
S/Nº, encaminha Parecer da Coordenadora do Núcleo Especializado da Infância e Juventude, acerca do PL 36/21.

DIVERSOS

S/Nº, do Movimento pela Proteção Integral de Crianças e Adolescentes, manifesta-se acerca do PL 755/20.

Nº 68/2021, do Sindicato das Empresas de Sucata de Ferro e Aço - SINDINESFA, manifesta-se acerca do PL 82/21.

S/Nº, do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária, manifesta-se acerca do PL 755/20.

S/Nº, do Núcleo Acesso do Instituto Sedes Sapientiae, encaminha Manifesto do Movimento pela Proteção Integral de Crianças e Adolescentes, acerca do PL 755/20.

PREFEITURAS MUNICIPAIS

Nº 110/2021, de São Caetano do Sul, encaminha informações complementares a serem juntadas ao Processo RGL 868/21.

S/Nº, Ofícios solicitando reconhecimento de calamidade pública, enviados pelos municípios de Artur Nogueira, Botucatu, Cerquilha, Cotia, Diadema, Engenheiro Coelho, Ipeúna, Jardimópolis, Laranjal Paulista, Mococa, Pitangueiras, Potim e Taquaral.

S/Nº, de Patrocínio Paulista, encaminha documentação a ser juntada ao Processo RGL 640/21.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 244, DE 2021

Institui diretrizes para o apoio médico e psicológico dos policiais civis, militares e bombeiros vinculados à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o apoio médico e psicológico para os policiais civis, militares e bombeiros vinculados à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, no exercício de sua função ou em razão dela.

Artigo 2º - O Apoio médico e psicológico consiste na Avaliação técnica, atendimento médico, tratamento psicológico e terapêutico, individualizados, podendo ser realizados online.

Artigo 3º - Deverá ser criado um Núcleo de Atenção Psicossocial (NAPS) para o atendimento online.

§ 1º O Núcleo de Atenção Psicossocial (NAPS) será integrado por profissionais capacitados, composto por psicólogos, assistentes sociais e médicos psiquiatras.

§ 2º Os agendamentos deverão ser feitos via internet.

§ 3º O atendimento psicológico deverá ser realizado de forma presencial ou virtual, individualizado e a critério da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 4º - Caberá a Secretaria de Segurança Pública, em conjunto com a Secretaria da Saúde, a implementação e monitoramento do apoio médico e psicológico.

Artigo 5º - O Poder Executivo, regulamentará a presente lei objetivando sua melhor aplicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A rotina de trabalho desses profissionais, ligados a Secretaria de Segurança Pública, inclui uma extensa gama de atividades que vão desde o atendimento de ocorrências e a realização de rondas ostensivas com o objetivo de combater a criminalidade e que geram muitas vezes consequências negativas para a sua saúde mental.

O apoio médico e psicológico são essenciais para o ambiente de maior compreensão interpessoal, qualidade de vida e enfrentamento aos problemas do dia a dia.

A avaliação técnica e o acompanhamento médico, com o tratamento psicológico e terapêutico, devem ser realizados individualmente por profissionais capacitados que ajudarão no não agravamento dos sintomas, como stress e depressão e que ajudarão na diminuição do índice de suicídios entre os profissionais da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Diante do exposto, solicito apoio para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 16/4/2021.

a) Patricia Bezerra – PSDB

PROJETO DE LEI Nº 245, DE 2021

Institui o Selo "Investimento Verde" no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Selo “Investimento Verde”, que será concedido pelo Poder Executivo do Estado de São Paulo à securitizadoras, fundos de investimentos em direitos creditórios, instituições financeiras, distribuidoras ou emissores de títulos verdes instalados no Estado de São Paulo, que comprovem a realização de operações de investimento e financiamento que promovam a conservação e proteção de vegetação nativa e outras práticas ambientalmente sustentáveis, em especial aquelas destinadas à produção agrícola sustentável no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Selo de que trata esta Lei será concedido às entidades citadas no artigo anterior, que comprovem a realização de operações financeiras ou no âmbito do Mercado de Capitais que atendam os requisitos estabelecidos nesta Lei e na legislação e atos administrativos a ela correlatos.

Artigo 3º - O Selo “Investimento Verde” visa incentivar operações no âmbito do Mercado Financeiro e de Capitais que promovam a sustentabilidade e, será concedido mediante o interesse das instituições citadas nesta Lei, para atestar aos consumidores nacionais ou internacionais que as operações financeiras ou no âmbito do Mercado de Capitais indicados, promovem o desenvolvimento sustentável.

Artigo 4º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Securitizadoras: Sociedades de propósito específico - SPE, instituições não-financeiras responsáveis pela securitização de títulos e valores mobiliários, tais como: securitizadoras de ativos empresariais; securitizadoras de créditos financeiros; securitizadoras de créditos imobiliário e securitizadoras de créditos do agronegócio.

II - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios: Entidades qualificadas como condomínios e que reúnem recursos aportados - por meio de quotas de participação - por investidores que almejam obter rendimentos através de operações realizadas pelo fundo com ativos financeiros, títulos, valores mobiliários e direitos creditórios.

III - Instituições Financeiras: Instituições reguladas pelo Banco Central e que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valores de propriedade de terceiros.

IV - Distribuidoras: as instituições que atuam no sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no artigo 15 da Lei Federal n. 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

V - Emissores de Títulos Verdes: Pessoas Jurídicas de direito público ou privado que emitam títulos ou valores mobiliários com vistas a obtenção de investimentos em projetos que promovam a conservação e proteção de vegetação nativa e outras práticas ambientalmente sustentáveis.

Artigo 5º - Para fins de obtenção do Selo “Financiamento Verde” são considerados como práticas que promovem a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável, dentre outras:

I - Restauração de passivos ambientais em áreas de Reserva Legal (RL) e Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme definido no Código Florestal (Lei Federal n. 12.651, de 25 de maio de 2012);

II - Práticas sustentáveis relacionadas à utilização de insumos de proteção e nutrição como o controle biológico de pragas, a utilização de biofertilizantes e biodefensivos, fixação biológica de nitrogênio, etc.

III - Práticas sustentáveis relacionadas ao manejo do solo e uso da terra como o plantio direto, integração lavoura-pecuária

-floresta (ILPF), produção agrícola certificada e práticas de conservação do solo.

IV - Restauração de florestas nativas.

V - Implantação de sistemas de irrigação e reutilização de água para a agricultura que promovam o uso racional e sustentável da água;

VI - Implantação de sistemas de tratamento de efluentes.

VII - Recuperação de pastagens degradadas.

VIII - Produção Orgânica de gado, aves, suínos e caprinos.

VIII - Implantação de protocolos certificados de produção de carne bovina de baixo carbono ou culturas agrícolas certificadas;

IX - Aquisição de carne certificada ou de produtos agrícolas certificados (cana-de-açúcar, milho, soja, etc).

X - Projetos de energia renovável tais como: instalações de geração de energia solar, cogeração, tecnologias de transformação de resíduos em energia, implantação de infraestrutura para energia solar (linhas de transmissão, transformadores, etc).

XI - Produção e certificação de biodiesel.

XII - Construção de instalações de produção de bioenergia (biocombustível, biogás, biomassa gasosa)

XIII - Projetos relacionados ao cultivo e manejo de florestas plantadas.

XIV - Projetos relacionados a implantação e desenvolvimento de meios de transporte de baixo carbono, bem como da infraestrutura auxiliar.

XV - Geração ou aquisição de ativos de natureza intangível, originários da atividade de conservação e ampliação de florestas e nativas conforme previsto pelo Código Florestal (Lei Federal n. 12.651, de 25 de maio de 2012) e que devidamente verificados, validados, registrados e custodiados podem ser adquiridos e utilizados como mecanismo de compensação ambiental pela utilização de recursos naturais.

Artigo 6º - As entidades que atenderem os requisitos desta Lei e do respectivo regulamento terão o direito de fazer uso publicitário do Selo “Investimento Verde”, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promover.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Meio Ambiente, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover ativos e projetos sustentáveis nas áreas agrícola, pecuária, de energias renováveis e de transportes através do reconhecimento estatal de operações de financiamento que promovam tais práticas.

Em conformidade com o disposto no art. 23, VI, da Constituição Federal, cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”.

Ademais, o Estado possui competência concorrente para legislar sobre o respectivo tema, conforme dispõe o artigo 24 da Constituição Federal.

Para que possa cumprir o mandato constitucional de proteção do meio ambiente, cabe ao Estado estimular o contínuo desenvolvimento de práticas de sustentabilidade ambiental.

Entre as diversas formas de se estimular tais práticas, destaca-se aquela advinda do reconhecimento de empresas e pessoas que promovem o desenvolvimento sustentável. Neste sentido, diversos estados e municípios possuem leis e regulamentos que dispõem sobre a concessão de “Selos Verdes” para aqueles que promovem boas práticas e respeitam a legislação ambiental.

No entanto, uma outra forma de estimular projetos e ações que tenham como finalidade a preservação ambiental se dá através do estímulo às operações de financiamento chamadas de “títulos verdes”, qual seja, operações com títulos de renda fixa no mercado financeiro e de capitais cujos recursos são destinados para projetos ambientalmente sustentáveis.

Assim, este projeto de lei busca criar uma chancela pública, um “selo”, para aqueles que promovem ou tomem investimentos destinados ao cumprimento da agenda ambiental sustentável.

A criação do Selo “Investimento Verde” tem a possibilidade de promover avanços em práticas sustentáveis e escalar ativos e projetos que atendam a critérios de proteção ambiental e de economia de baixo carbono, na medida em que a chancela pública a tais investimentos poderão atrair mais investidores e interessados em divulgar para o mercado consumidor nacional e internacional as ações realizadas para a preservação ambiental.

Portanto, a presente iniciativa pode se tornar um instrumento importante para promover investimentos em projetos e ativos sustentáveis e gerar ganhos para a toda a sociedade e para o meio ambiente.

Sala das Sessões, em 16/4/2021.

a) Edson Giriboni – PV

MOÇÕES

MOÇÃO Nº 76, DE 2021

Pela presente, vimos conclamar a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo a que manifeste MOÇÃO DE APLAUSO ao DR. CLÓVIS SANTINON, JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR do Estado de São Paulo, bem como, ao DR. RONALDO JOÃO ROTH, JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR do Estado de São Paulo, pela iniciativa de incentivar os Comandantes da Polícia Militar em viabilizar aos alunos soldados acompanharem os julgamentos da Justiça Militar, em especial a Sessão de Julgamento da 1ª Auditoria Militar.

Conforme veiculado em seu perfil pessoal do Facebook em 15 de abril de 2021, o Juiz de direito Dr. Ronaldo Roth mostra os alunos soldados do CPI-10 (Araçatuba-SP) durante uma aula, onde tiveram a oportunidade de assistir a uma sessão de julgamento da 1ª Auditoria Militar feita a distância.

Por inciativa do Coronel Rodrigo disponibilizou uma boa ferramenta para o fortalecimento da disciplina da tropa da PMESP, tornando possível, mesmo à distância, o acompanhamento das atividades da Justiça Militar.

Ante o exposto, formulamos a seguinte moção:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO aplaud e os Juízes DR. CLÓVIS SANTINON e DR. RONALDO JOÃO ROTH, do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, pelo incentivo à Tropa em acompanhar as sessões de julgamento da Justiça Militar, fortalecendo os conceitos de hierarquia e disciplina na Polícia Militar do Estado de São Paulo, colunas mestras de sua missão de servir e proteger a população paulista
Sala das Sessões, em 16/4/2021.

a) Coronel Telhada

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 448, DE 2021

Nos termos do Artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, combinado com o Artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Requeiro que